



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

98

=LEI Nº 1.419, DE 10 DE MAIO DE 1.990=

"Autoriza doação de imóvel municipal para construção de casas populares à Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à COOPERATIVA HABITACIONAL FIESP/CIESP, com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob o nº 59.302.286/0001-34, uma gleba de terras, sem benfeitorias, com área de cinco (5) alqueires, correspondente à 12,10,00 hectares, situada neste município de MORRO AGUDO=SP., na chácara Santa Rita, confrontando com a Associação Atlética do Banco do Brasil-Morro Agudo-SP., (Anteriormente Thereza Vulpa e outros), Amaro de Souza Leite, Rodovia Municipal, remanescente dos vendedores e com Cacildo de Paula Ribeiro (anterior José Alves de Paula ou sucessores), devidamente registrada sob o nº um (1), matrícula nº 9.847, livro REGISTRO GERAL nº 2-AK, folhas 206, de 24 de Julho de 1.989, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia SP., mediante as condições e termos estabelecidos nesta lei :-

Parágrafo Único - A doação autorizada por este artigo poderá ser efetuada a preço simbólico, porém mediante obrigações e encargos a serem assumidos pela donatária.-

ARTIGO 2º - A Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP ficará obrigada a :-

I - Dar início à implantação de um Conjunto Habitacional Popular sobre o imóvel recebido em doação, dentro de prazo de 02 (dois) meses a contar da data da liberação do financiamento pela Caixa Econômica Federal, ou outra instituição que venha a ser a financiadora do empreendimento.

II - Concluir as obras do referido conjunto no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, ressalvados os motivos de força maior e calamidade pública.

III - A alienar as moradias habitacionais obedecidas as condições do Sistema Financeiro de Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP na Prefeitura Municipal.

IV - Oferecer o imóvel em garantia hipotecária em favor do Agente Financiador.-

ARTIGO 3º - As obras de urbanização como:- rede de água e esgotos, energia elétrica e iluminação pública, além do escoamento para águas pluviais, onde for necessária tecnicamente serviços de terraplanagem, guias sarjetas, pavimentação e construção de equipamento social, serão executadas pela Prefeitura Municipal.-

ARTIGO 4º - Mediante os encargos exigidos por esta Lei, o imóvel a que se refere o artigo 1º, poderá ser alienado ao preço simbólico de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros).-

ARTIGO 5º - O imóvel objeto desta doação tem desti

no especificado no artigo 2º e seus itens, e reverterá ao Patrimônio Municipal independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado aquele destino e desde que não afete a garantia hipotecária em favor do Agente Financeiro.-

ARTIGO 6º - Fica aprovada isenção tributária total para as obras de construção de Conjunto Habitacional de que trata esta lei.-

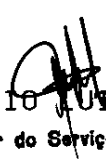
ARTIGO 7º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo as despesas de outorga e respectivo registro cobertas pelos Cofres Públicos.-

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.328, de 05 de Setembro de 1.989.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE MAIO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração